

Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos

ATA N.º 4

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Publicidade e Relações Públicas, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme caracterização no mapa de pessoal da Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos (AMDSFE). -----

Aos 13 de outubro de 2026, nas instalações da Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos, em Torre de Moncorvo, reuniu o Júri do Procedimento Concursal supra identificado, publicitado pelo Aviso n.º 20230/2026/2, na 2.ª Série do Diário da República, n.º 156, de 13 de agosto de 2026, e na Bolsa de Emprego Público sob o código OE202608/0480, constituído nos termos do ponto 20 do respetivo Aviso, estando presentes os seguintes membros: -----

Presidente: -----

- Nelson Alexandre Fernandes Alves. -----

Vogais efetivos: -----

- Nuno Vitoriano Ferreira Trigo; -----
- José Pedro Ramos Sampaio. -----

A reunião teve como objetivo apreciar e clarificar as condições materiais de realização da Prova de Conhecimentos (PC), designadamente quanto ao suporte de consulta da legislação e à utilização de dispositivos eletrónicos pelos candidatos, tendo presente a necessidade de assegurar igualdade de condições, imparcialidade, transparência e adequada fiscalização da prova. -----

I – Enquadramento e fundamentação -----

O Júri verificou que o ponto 5 da Ata n.º 1 do presente procedimento concursal estabeleceu expressamente que a Prova de Conhecimentos reveste natureza escrita e de consulta. A referida ata fixou igualmente a duração, a estrutura, as matérias e os critérios de avaliação da prova, não tendo, porém, especificado os suportes admissíveis para a consulta. -----



Nos termos do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do regime aplicável aos métodos de seleção previsto na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, compete ao Júri assegurar a aplicação das regras do procedimento e a realização dos métodos de seleção nas condições previamente estabelecidas. -----

Importa ainda observar os princípios da igualdade, proporcionalidade, imparcialidade e boa administração, previstos nos artigos 6.º, 7.º, 9.º e 5.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual. -----

O Júri considera que a utilização de equipamentos eletrónicos durante a prova, mesmo para consulta de legislação, dificulta a fiscalização e a distinção entre a simples consulta de diplomas legais e o acesso a comunicações, pesquisas externas ou outros meios de assistência não autorizados. Em contrapartida, a consulta em suporte papel permite preservar a natureza de consulta da prova e estabelecer uma regra objetiva, uniforme e verificável para todos os candidatos. -----

II – Deliberação do Júri -----

Face ao exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, clarificar e concretizar as condições materiais de realização da Prova de Conhecimentos, nos seguintes termos: -----

1. A consulta de legislação durante a realização da Prova de Conhecimentos é permitida, em conformidade com a natureza escrita e de consulta já estabelecida no ponto 5 da Ata n.º 1, devendo ser efetuada exclusivamente em suporte papel. -----
2. Não é permitida a utilização, durante a realização da prova, de telemóveis, tablets, computadores portáteis ou quaisquer outros dispositivos eletrónicos, incluindo para efeitos de consulta de legislação, ressalvadas eventuais adaptações legalmente devidas e individualmente autorizadas. -----
3. Os candidatos poderão fazer-se acompanhar, caso o entendam, dos diplomas legais relevantes para as matérias da prova, em formato impresso, devendo respeitar as orientações de fiscalização transmitidas pelo Júri. -----
4. O presente esclarecimento não altera a natureza de consulta, o conteúdo programático, a duração, os métodos de seleção ou os critérios de avaliação anteriormente



estabelecidos, destinando-se apenas a concretizar as condições materiais de consulta e fiscalização da prova. -----

5. A presente deliberação deverá ser comunicada, de forma uniforme e com a antecedência possível, a todos os candidatos admitidos à Prova de Conhecimentos, por correio eletrónico, conservando-se no processo os comprovativos da respetiva comunicação. -----

III – Comunicação aos candidatos -----

O Júri determinou que os serviços da AMDSFE procedam à comunicação do teor da presente deliberação a todos os candidatos admitidos à Prova de Conhecimentos, de modo a assegurar que todos tenham conhecimento atempado e em igualdade de circunstâncias das condições aplicáveis. -----

Todas as decisões do Júri do Procedimento Concursal foram tomadas por unanimidade. -----

Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos membros do Júri presentes. -----

Torre de Moncorvo, 13 de outubro de 2026 -----

O Júri,

O Presidente do Júri:



(Nelson Alexandre Fernandes Alves)

Primeiro Vogal Efetivo:



(Nuno Vitoriano Ferreira Trigo)

Segundo Vogal Efetivo:



(José Pedro Ramos Sampaio)